



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

RECOMENDAÇÃO PDDC N°06/2019

Procedimento Administrativo n° 08191.010041/19-73

O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, por intermédio da Procuradoria Distrital dos Direitos do Cidadão - PDDC, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 127 c/c 129, incisos II, III, VI e IX, da Constituição Federal c/c os artigos 5º, inciso I, "h"; inciso II, "b"; inciso III, "b" e "e"; inciso V, "b"; 6º, inciso VII, "b" e "d"; inciso XIV, "a" e "f"; e inciso XX; 7º, inciso I; 11, 14 e artigo 151, todos da Lei Complementar n° 75, de 20 de maio de 1993;

Considerando que o Ministério Público tem o dever constitucional de promover as ações necessárias, no exercício de suas funções institucionais, para defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, zelando pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal;

Considerando que o transporte é um direito social, consagrado no art. 6º, *caput*, da Constituição Federal;

Considerando que o serviço público de transporte é um dos mais relevantes direitos do cidadão e, nos termos do art. 30, inciso V, da Constituição Federal, tem caráter essencial;



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Considerando que o cidadão tem direito à prestação adequada do serviço de transporte público, ou seja, aquele que satisfaça às condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas, conforme previsto no art. 6º, § 1º da Lei Federal n. 8.987/1995;

Considerando que chegou ao conhecimento desta PDDC, notícia vinculada em emissora de TV, em que mostra a existência de fraudes no Sistema de Bilhetagem Automática (SBA) do Distrito Federal, cometidas por indivíduos que, ao abordarem cidadãos, oferecem-lhes a passagem nos validadores, com a utilização de um único cartão magnético para debitar várias passagens em curto espaço de tempo, em efetivo prejuízo aos cofres públicos.

Considerando a reunião realizada nesta PDDC, entre o Procurador Distrital dos Direitos do Cidadão e seu Vice, a Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social, o Diretor-Geral do DFTRANS, o Diretor de Tecnologia da Informação do DFTRANS, o Chefe de Controle de Bilhetagem Automática, em que se discutiu os transtornos enfrentados por passageiros do Transporte Público do DF;

Considerando, por fim, o teor do art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/1993, resolve

R E C O M E N D A R

ao Senhor **Subsecretário de Fiscalização, Auditoria e Controle (SUFISA)** - RICARDO LEITE DE ASSIS:

Assinatura manuscrita em azul, consistindo de uma linha curva que se fecha para cima, formando um triângulo invertido.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

1. que aprimore as suas atividades de fiscalização nos Terminais Rodoviários, principalmente na Rodoviária do Plano Piloto, e nas Estações do BRT (Santa Maria e Gama), a fim de coibir fraudes no Sistema de Bilhetagem Automática.

Ao Senhor **Chefe do Departamento Operacional - DOP, da Polícia Militar do Distrito Federal** - CORONEL CARLOS ANDRÉ:

1. que intensifique o policiamento ostensivo nos Terminais Rodoviários, principalmente na Rodoviária do Plano Piloto, e nas Estações do BRT (Santa Maria e Gama), a fim de evitar fraudes no Sistema de Bilhetagem Automática.

O Ministério Público **requisita**, com fundamento nos artigos 127 e 129, inciso VI, da Constituição Federal e no artigo 8º, inciso II, da Lei Complementar nº 75/1993, que informem ao Ministério Público, **no prazo de 15 (quinze) dias corridos**, as providências que estão sendo adotadas para o cumprimento da presente Recomendação.

Brasília, 11 de julho de 2019.

JOSÉ EDUARDO SABO PAES

Procurador Distrital dos Direitos do Cidadão
PDDC

